



Camara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 596

Dispõe sobre redução de impostos e dá outras providências

O POVO do Município de Ubá, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, com 50% (cinquenta por cento) de abatimento, os impostos devidos ao município pelos herdeiros de Dr. Carlos de Oliveira Brandão - representados pelo - Dr. Antônio Carlos Brandão -, relativos ao período de 1958 a 1964.

§ único - Ficam perdoadas todas as multas que incidirem sobre os impostos não pagos no período acima.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, ____ de ____ de 1964.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Wilmar Moreira Mendes
Secretário



Camara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 1958 a Câmara Municipal votou uma Lei, autorizando a desapropriação de um terreno de herdeiros de Dr. Carlos de Oliveira Brandão - constituído por diversos lotes -, onde seria edificado, como de fato foi, o prédio dos Correios e Telégrafos, desta cidade.

Não foi possível o desmembramento do terreno adquirido pela municipalidade, em virtude da outorga da escritura definitiva ter ficado sob a condição de pagamento integral da importância da compra. Ficou combinado entre as partes, Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito de então e o Dr. Antônio Carlos Brandão, representando os herdeiros da família, que o pagamento seria feito parceladamente.

Pelo que se sabe, os pagamentos não foram efetuados nos seus respectivos vencimentos, tendo, obviamente, acrescidos os juros de mora e demais despesas transacionais.

Essas despesas montam a CR\$ 113.259,50, conforme autorização contida na Lei nº 513, de 3 de novembro de 1962.

A atual administração está disposta a liquidar a dívida, pagando a importância acima - a fim de que possa imitir-se definitivamente, na posse desse terreno -, uma vez que os herdeiros paguem seus impostos e multas, no período de 1958 até a presente data.

No entanto, alega o Dr. Antônio Carlos Brandão que não lhes cabe - nem a si nem aos outros herdeiros - a culpa por uma situação que motivou o acúmulo desses impostos e multas.

Não queremos entrar no mérito da questão, mas, se é um fato que os herdeiros são proprietários de parte do terreno desapropriado pela Prefeitura, também é verdade que não lhes pode ser imputada toda a responsabilidade pelo não pagamento dos impostos - mesmo daqueles de sua única e exclusiva alçada -, correspondendo à parte que lhes pertence.

Temos a considerar, outrossim, todas as dificuldades que se depa-
raram ao Dr. Antônio Carlos Brandão, para solucionar esse impasse.

Por isso, achamos de justiça que concedamos aos herdeiros do Dr. Carlos Brandão o referido abatimento de 50% nos impostos devidos aos cofres municipais, perdendo-lhes as multas. Dessa forma, poderá a Prefeitura sanar uma irregularidade e receber a escritura definitiva do terreno do prédio dos Correios e Telégrafos

JUSTIÇA!

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de junho de 1964.

Hélio Geraldo Rodrigues de Andrade